

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
SEÇÃO DE CAPACITAÇÃO**

FICHA TÉCNICA – CURSOS

1. - Nome do Curso: Preparação de Mentores
2. - Unidade solicitante: ScGeD Contato: Aparecida Fernandes Cel: (11) 967141315
3. - Indicação da escola a ser contratada: Integração Escola de Negócios
4. - Diferencial da escola, que justifique a sua indicação: Qualificação e experiência profissional do instrutor; Abrangência do conteúdo do curso; Qualidade técnica demonstrada pela instituição em outras oportunidades. Além disso, a empresa possui natureza singular na prestação de seus serviços, com corpo docente reconhecido pela experiência didática em conduzir treinamentos e pelo conhecimento técnico especializado nesse segmento. Destaca-se pela notória especialização em seu ramo de atuação, sendo referência nacional.
5. - Período de implementação desejado: 19, 20, 23 e 24 de maio de 2022
6. - Horário desejado: 9h às 13h
7. - Preferência de modalidade: online (ao vivo)
8. - Justificativa para realização do treinamento (objetivo educacional):
Elaboração de programa interno de mentoria
9. - Número de servidores a serem treinados: 3
- 10.- Indique abaixo o nível de conhecimento que cada servidor possui sobre o assunto a ser tratado no curso:

<u>Nome completo do servidor:</u>	<u>Nível de conhecimento:</u>
████████████████████	████████████████████
████████████████████	████████████████████
████████████████████	████████████████████

Data: 08/3/2022.

RAFAEL NEVES COELHO
Gestor da Unidade

ORIENTAÇÕES A SEREM OBSERVADAS:

Antes de preencher o formulário “Ficha Técnica”, ler atentamente as instruções abaixo:

1. Antes de indicar o/a servidor/a para o treinamento, favor certificar-se de que ele/a não estará em gozo de férias nem de horas credoras.
2. Caso haja necessidade de alguma substituição, favor indicar os dados do novo participante por meio de mensagem eletrônica para **cursos@tre-sp.jus.br**, o mais breve possível, para que seja providenciada a formalização junto à empresa contratada.
3. Observe que a referida contratação poderá ser efetivada por meio de inexigibilidade de licitação, caso as unidades técnicas entendam que o pedido se enquadra no disposto pelo art. 25, II e § 1º, da Lei n. 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

...

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização...

...

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Assim, faz-se necessário que a justificativa referente à indicação da empresa destaque a **SINGULARIDADE** do serviço técnico prestado e a **NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO** do profissional ou da empresa a ser contratada.